TCESP Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001646.989.25-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia.
Contratada: Tryx Ações Inteligentes Ltda. – EPP.
Objeto: Execução de serviços contínuos de fornecimento de alimentação escolar, incluindo pré-preparo, preparo e distribuição de merenda, com fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos, logística, supervisão, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados e limpeza e conservação das áreas abrangidas, para atender ao 'Programa de Alimentação Escolar' nas unidades educacionais municipais.
Responsáveis: Geraldo Mantovani Filho (Prefeito) e Ana Cristina Bueno Fernandes (Secretária Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/01/2025.
Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

EMENTA: TERMO ADITIVO. SERVIÇOS CONTÍNUOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. REAJUSTE DE PREÇOS. MATÉRIA ANTECEDENTE APROVADA EM DEFINITIVO. BOA ORDEM FORMAL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇOS. RECOMENDAÇÃO. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de junho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela regularidade do 3° Termo Aditivo ao Contrato s/nº, celebrado entre a PREFEITURA DE ÁGUAS DE LINDOIA e TRYX AÇÕES INTELIGENTES LTDA – EPP, sem prejuízo da recomendação assinalada no voto do Relator quanto à obrigatoriedade de se proceder à pesquisa de preços previamente à subscrição de atos de prorrogação de vigência contratual.

Decidiu, ainda, reservar juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-015764.989.22-4, cuja instrução encontra-se ainda em andamento.

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2025.

Dimas Ramalho – Presidente em exercício

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator